



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 6.243, DE 2019** **(Do Sr. Fred Costa)**

Proíbe a utilização ou exposição de animais domésticos ou silvestres em atividades circenses e correlatas.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 2875/2000 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 2875/2000 O PL 12/2003, O PL 6445/2005, O PL 933/2007, O PL 1466/2011 E O PL 6243/2019, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 7291/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 9/3/2023 em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FRED COSTA)

Apresentação: 28/11/2019 17:19

PL n.6243/2019

Proíbe a utilização ou exposição de animais domésticos ou silvestres em atividades circenses e correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a utilização ou exposição de animais domésticos ou silvestres em atividades circenses e correlatas.

Art. 2º Fica proibida a utilização ou exposição de animais domésticos ou silvestres em atividades circenses e correlatas.

Parágrafo único. Os animais atualmente existentes nos espaços circenses e correlatos deverão ser encaminhados para os órgãos responsáveis, para fins de proteção e destinação adequadas.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º sujeita o responsável pelo estabelecimento circense e correlatos à seguinte pena:

Pena – detenção, de um ano a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem financia, investe, contrata, promove ou permite a utilização ou exposição de animais domésticos ou silvestres em atividades circenses e correlatas.

§ 2º A pena disposta aplica-se ao responsável individual ou coletivo, seja em qualquer das formas societárias admitidas em direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Na esteira dos projetos de nossa autoria que tratam da defesa e proteção dos animais, resolvemos apresentar uma proposição que proíbe a utilização ou exposição de animais domésticos ou silvestres em atividades circenses e correlatas.

Objetos de dinheiro e riso fácil, a realidade desses animais é muito diferente do que o entretenimento circense apresenta: alimentação insuficiente e inadequada para as espécies; cativeiro insalubre e impróprio; treinamento exaustivo e violento para se alcançar o desempenho desejado; mutilação estética, para fins de realização das apresentações requeridas, dentre outras situações.

Nesse sentido, nosso projeto pretende proibir a utilização ou exposição desses animais, bem como garantir a proteção e destinação adequadas dos animais atualmente existentes.

Ademais, achamos por bem tipificar penalmente esse tipo de conduta, tendo em vista uma maior efetividade da lei que ora apresentamos, razão também pela qual estipulamos um prazo razoável para que a matéria entre em vigor, tendo em vista a adequação necessária que os estabelecimentos circenses e correlatos deverão adotar.

Posto isso, contamos com o apoio dos nobres pares para discussão e aprovação de nosso projeto, considerando a urgência e importância da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **FRED COSTA**
PATRIOTA - MG

